

LEI Nº 13.524, 30 DE JUNHO DE 2023.

Extingue 34 (trinta e quatro) cargos de Ascensorista, 30 (trinta) cargos de Auxiliar de Campo, 1 (um) cargo de Auxiliar de Fisioterapia, 100 (cem) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, 20 (vinte) cargos de Costureira, 3 (três) cargos de Garçom, 55 (cinquenta e cinco) cargos de Inspetor de Alunos, 10 (dez) cargos de Maquinista, 8 (oito) cargos de Mestre de Obras, 10 (dez) cargos de Operador de Artes Gráficas, 5 (cinco) cargos de Operador de Microfilmagem, 20 (vinte) cargos de Operador de Motores e 32 (trinta e dois) cargos de Técnico de Controle Interno; e cria 20 (vinte) cargos de Administrador, 10 (dez) cargos de Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação, 30 (trinta) cargos de Engenheiro, 5 (cinco) cargos de Engenheiro Agrônomo e 14 (quatorze) cargos de Auditor de Controle Interno, todos de provimento efetivo, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, constante da letra “a” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre os seguintes cargos de provimento efetivo, constantes da letra “a” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores:

I – AC - GRUPO ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

a) 34 (trinta e quatro) da Classe Ascensorista, código AC-1.06.03, referências A, B, C, D;

b) 100 (cem) da Classe Auxiliar de Serviços Gerais, código AC-1.09.02, referências A, B, C, D;

- c) 3 (três) da Classe Garçon, código AC-1.02.04, referências A, B, C, D e F; e
- d) 55 (cinquenta e cinco) da Classe Inspetor de Alunos, AC-1.01.04, referências A, B, C, D;

II – CO - GRUPO COMUNICAÇÃO:

- a) 10 (dez) da Classe Operador de Artes Gráficas, código CO-1.03.05, referências A, B, C, D; e
- b) 5 (cinco) da Classe Operador de Microfilmagem, código CO-1.02-05, referências A, B, C, D;

III – OB - GRUPO OBRAS:

- a) 30 (trinta) da Classe Auxiliar de Campo, código OB-1.06.03, referências A, B, C, D;
- b) 8 (oito) da Classe Mestre de Obras, código OB-1.02.06, referências A, B, C, D; e
- c) 20 (vinte) da Classe Operador de Motores, código OB-1.05.04, referências A, B, C, D;

IV – OP - GRUPO OPERACIONAL:

- a) 20 (vinte) da Classe Costureira, código OP-1.14.04, referências A, B, C, D; e
- b) 10 (dez) da Classe Maquinista, código OP- 1.17.04, referências A, B, C, D;

V – SA - GRUPO SAÚDE E ASSISTÊNCIA, 1 (um) da Classe Auxiliar de Fisioterapia, código SA-1.02.06, referências A, B, C, D; e

VI – TP – GRUPO TÉCNICO-PROFISSIONAL, 32 (trinta e dois) da Classe de Técnico de Controle Interno, código TP.1.04.07, referências A, B, C, D.

Parágrafo único. Por ocasião da extinção de todos os cargos de Ascensorista, Auxiliar de Campo, Auxiliar de Fisioterapia, Costureira, Garçon, Inspetor de Alunos, Maquinista, Mestre de Obras, Operador de Artes Gráficas, Operador de Microfilmagem e Operador de Motores, referidos no *caput* deste artigo, ficam excluídas suas respectivas classes de cargos e suas especificações do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município, os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o Grupo Executivo e Assessoramento Superior da letra “a” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores:

I – 20 (vinte) da Classe Administrador, código ES-1.01.NS, referências A, B, C, D;

II – 10 (dez) da Classe Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação, código ES.1.41.NS, referências A, B, C, D e F;

III – 30 (trinta) da Classe Engenheiro, código ES-1.14.NS, referências A, B, C, D;

IV – 5 (cinco) da Classe Engenheiro Agrônomo, código ES-1.15.NS, referências A, B, C, D; e

V – 14 (quatorze) da Classe Auditor de Controle Interno, código ES-1.11.NS, referência A, B, C, D.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de junho de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO

“ANEXO I

.....
ES - GRUPO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Administrador, código ES-1.01.NS, referências A, B, C, D - 160 cargos

.....
Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação, código ES.1.41.NS,
referências A, B, C, D e F - 15 cargos

.....
Auditor de Controle Interno, código ES-1.11.NS, referência A, B, C, e D - 80
cargos

.....
Engenheiro, código ES-1.14.NS, referências A, B, C, D - 215 cargos

Engenheiro Agrônomo, código ES-1.15.NS, referências A, B, C, D - 31 cargos

.....” (NR)